Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6397/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17012/2013
PROTOCOLO	: 1451168
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
RESPONSÁVEL	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 142/2013
MODALIDADE	: CONVITE N. 49/2013
INTERESSADA	: CAMPO GRANDE TRATORES LTDA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO A RECUPERAÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D41E
VALOR	: R$ 71.167,50
RELATOR (A)	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 49/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 142/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracajú e a empresa Campo Grande tratores Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças, visando a recuperação de trator de esteira.

A 4ª ICE realizou a Análise ANC n. 17004/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 17531/2013, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV,

do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade convite n. 49/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, *a*, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 142/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs